



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XXII – Nº 3891 – PAU DOS FERROS/RN, segunda-feira, 10 de fevereiro de 2025

**IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN**

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

## **PODER EXECUTIVO**

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Lara Maria Vilaça de Figueiredo – Vice-prefeita

## **PODER LEGISLATIVO**

Jaime de Carvalho Costa Neto (Presidente)

Francisco Deusivan dos Santos Nasário (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Alany Samuel Lopes de Freitas (2º Secretário)

Domiciana Marilac de Oliveira Lopes

Francisco de Assis Monteiro

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Francisco José Fernandes de Aquino

José Alves Bento

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

José Gilson do Rêgo Gonçalves

Karigina Dayana Maia Costa

Reginaldo Alves da Silva

## **PODER JUDICIÁRIO DO RN** **- UNIDADE JUDICIAL -**

**Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS**  
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da  
Fazenda Pública

**Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS**  
Juiz Titular da 1ª Vara

**Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR**  
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

**Dr. RIVALDO PEREIRA NETO**  
Juiz Titular da 3ª Vara

## **JUSTIÇA FEDERAL DO RN** **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

**Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS**  
Juiz Titular da 12ª Vara

**Dr. GUILHERME CASTRO LÔPO**  
Juiz Substituto da 12ª Vara

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO**  
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA**  
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros

**Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS**  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos  
Feros  
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos  
Feros.

## Diário Oficial do Município

### **SUMÁRIO**

#### **GABINETE DA PREFEITA**

- Lei Municipal Nº 2021/2025
- Lei Municipal Nº 2022/2025
- Lei Municipal Nº 2023/2025

#### **CÂMARA MUNICIPAL**

- Portaria Nº 041/2025
- Portaria Nº 043/2025
- Portaria Nº 044/2025
- Portaria Nº 045/2025
- Portaria Nº 046/2025
- Portaria Nº 047/2025
- Portaria Nº 048/2025
- Termo de Dispensa Nº 002/2025

#### **GERÊNCIA DE CONTRATOS**

- Extrato de Ata Nº 005/2025
- Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 007/2025
- Extrato de Ata de Registro de Preços Nº 008/2025
- Extrato do Segundo Termo Aditivo De Prazo - Contrato Nº 006/2023

#### **GERÊNCIA DE LICITAÇÕES**

- Resultado De Julgamento Nº 6/2025-0001
- Aviso de Licitação Nº 1/2025-0017
- Aviso de Licitação Nº 6/2025-0010

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- Edital Nº 001/2025 – Convocação para Assinatura de Contratos
- Portaria Nº 036/2025
- Portaria Nº 037/2025
- Termo de Contrato 001
- Termo de Contrato 002
- Termo de Contrato 003
- Termo de Contrato 004
- Termo de Contrato 005
- Termo de Contrato 006
- Termo de Contrato 007
- Termo de Contrato 008
- Termo de Contrato 009
- Termo de Contrato 010
- Termo de Contrato 011

## Diário Oficial do Município

- Termo de Contrato 012
- Termo de Contrato 013
- Termo de Contrato 014
- Termo de Contrato 015
- Termo de Contrato 016
- Termo de Contrato 017
- Termo de Contrato 018
- Termo de Contrato 019
- Termo de Contrato 020
- Termo de Contrato 021
- Termo de Contrato 022
- Termo de Contrato 023

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Portaria Nº 001/2025
- Portaria Nº 002/2025
- Portaria Nº 003/2025
- Portaria Nº 004/2025
- Portaria Nº 005/2025

### **SECRETARIA DE SAÚDE**

- Portaria 145/2025
- Portaria 146/2025
- Portaria 147/2025
- Portaria 148/2025
- Portaria 149/2025
- Portaria 150/2025
- Portaria 151/2025
- Portaria 152/2025

Diário Oficial do Município**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 2.021/2025****DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL 2025 DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica atualizada a tabela salarial do Magistério Público Municipal de Pau dos Ferros-RN no valor percentual de **6,27%**.

**Art. 2º** A nova tabela que contempla a implantação do piso salarial no valor de **6,27%** 2025 está no ANEXO 1 dessa presente Lei.

**Art. 3º** Os gastos correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio de sua cota-parte 70%.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano abertura de novos créditos adicionais orçamentários para suprir as despesas ora mencionadas nessa Lei.

**Art. 5º** A aplicação se dará a partir de fevereiro/2025, com retroativo a janeiro pago no mês de março/2025;

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 2.022/2025**

**Altera o Art. 1º da Lei nº 2.005/2024 e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei nº 2.005/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

## Diário Oficial do Município

**“Art. 1º.** Fica autorizado o município de Pau dos Ferros a permutar bem imóvel de sua propriedade, medindo 1.080 m<sup>2</sup>, com bem imóvel de propriedade da Sra. CLECIA MARIA NASCIMENTO DA COSTA, medindo 1.037,40 m<sup>2</sup>, ambos localizados no Loteamento Arizona, cujas caracterizações encontram-se no anexo único desta Lei.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de Fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita Municipal

---

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.023/2025**

**Autoriza a desafetação de área verde de imóvel pertencente ao Município, para fins de moradias populares.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área prevista no art. 2º desta Lei no imóvel pertencente ao Município de Pau dos Ferros, para fim de moradias populares integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, visando à minimização da carência habitacional da população.

**Art. 2º.** A área verde a ser desafetada e que será destinada à construção de moradias populares pelo Programa Minha Casa, Minha Vida com área total de 10.464,29 m<sup>2</sup>, está localizada na Rua Maria Correia Rego e tem as seguintes características:

**I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Norte com a Rua Projetada 03; Sul com a Rua Maria Correia Rego; Leste com Herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho; Oeste com Loteamento Arizona;

**II - inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.321.904,63m e E 588.628,70m; deste segue confrontando com a propriedade de Herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho, com azimute de 151°12'27,20" por uma distância de 98,92m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.321.817,94m e E 588.676,34m; deste segue confrontando com a Rua Maria Correia Rego, com azimute de 240°59'03,93" por uma distância de 106,80m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.321.766,14m e E 588.582,94m; deste segue confrontando com o Loteamento Arizona, com azimute de 331°13'39,77" por uma distância de 97,07m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.321.851,23m e E 588.536,22m; deste segue confrontando com a Rua Projetada 03, com azimute de 59°59'41,61" por uma distância de 106,79m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.**

## Diário Oficial do Município

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar compensação ambiental compatível com a supressão vegetal necessária para edificação das moradias, seguindo-se as orientações da SEMA.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 10 de Fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

---

### CÂMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 041, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidora MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder Férias, conforme Art. 69, § 3º da Lei 1.053/07 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Pau dos Ferros - RN), pelo prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA**, correspondente ao período aquisitivo: 04/05/2023 a 03/05/2024, que serão gozados de 10/02/2025 a 24/02/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se e archive-se.

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**  
Presidente

---

#### PORTARIA Nº 043, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

## Diário Oficial do Município

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **FRANCISCO ROCHA FILHO NETO**, Assessor de Gabinete de Vereador da Câmara Municipal, **matrícula nº 120.3339-2, 2 e 1/2 (duas e meia diárias), no valor total R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, referente aos dias de 11 a 13 de fevereiro de 2025, para que o mesmo participe de um estágio supervisionado em todos os setores da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Jaime de Carvalho Costa Neto**

Presidente da Câmara Municipal

---

### **PORTARIA Nº 044, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **VANESSA SUASSUNA CARNEIRO DEODATO**, Assessora Legislativa da Câmara Municipal, **matrícula nº 120.3312-2, 2 e 1/2 (duas e meia diárias), no valor total R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, referente aos dias de 11 a 13 de fevereiro de 2025, para que o mesmo participe de um estágio supervisionado em todos os setores da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Jaime de Carvalho Costa Neto**

Presidente da Câmara Municipal

---

### **PORTARIA Nº 045, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

## Diário Oficial do Município

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **INGRIDE NATHANNYELE SOUZA FREITAS**, Gerente de Comunicação da Câmara Municipal, **matrícula sob nº 120.3304-2, 2 e 1/2 (duas e meia diárias)**, no valor total **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, referente aos dias de 11 a 13 de fevereiro de 2025, para que o mesmo participar de um estágio supervisionado em todos os setores da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Jaime de Carvalho Costa Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

---

### **PORTARIA Nº 046, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder ao Sr. **JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**, Presidente da Câmara Municipal, **matrícula sob nº 120.3398-1, 03 e 1/2 (três e meia) diárias**, no valor total de **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, referente aos dias de 10 a 13 de fevereiro de 2025 para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, para participar da eleição da Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte (FECAM), agendada para o dia 11 de fevereiro de 2025. E participará, ainda, de um estágio supervisionado em todos os setores da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Francisco Deusivan Dos Santos Nazário**  
Vice Presidente da Câmara Municipal

---

### **PORTARIA Nº 047, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a Concessão de Diárias, e dá outras providências.**

**O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais; considerando o disposto na Lei 1.895/2023 – que dispõe sobre as

## Diário Oficial do Município

viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Conceder a Sra. **GABRIELA OLIVEIRA LIMA**, Diretora Legislativa da Câmara Municipal, **matrícula sob nº 120.2553-3, 2 e 1/2 (duas e meia diárias), no valor total R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, referente aos dias de 11 a 13 de fevereiro de 2025, para que o mesmo participar de um estágio supervisionado em todos os setores da Diretoria Legislativa da Assembleia Legislativa do RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

**Jaime de Carvalho Costa Neto**  
Presidente da Câmara Municipal

---

### **PORTARIA Nº 048, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a designação dos servidores para fiscalizar o contrato/empenho nº 210001/2025, conforme o processo administrativo nº 2025.01.21.0004.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, no uso de suas atribuições Legais, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do **Contrato/Empenho nº 210001/2025**, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS** e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, CNPJ: 08.334.385/0001-35**, tendo como objeto a prestação de serviços contínuos de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, no exercício de 2025, para atender as necessidades da Câmara Municipal e do prédio em anexo.

#### **Fiscais Administrativos**

TITULAR

- **Navly Kelvin Fernandes Diniz – Matrícula nº 120225-1**

SUBSTITUTO

- **Maria Edileuza Oliveira de Sousa Almeida – Matrícula nº 110012-2**

**Art. 2º** O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

## Diário Oficial do Município

**Art. 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jaime de Carvalho Costa Neto**  
**Presidente da Câmara**

---

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**  
**TERMO DE DISPENSA Nº 002/2025**  
**(Lei Nº 14133/2021, art. 75, c/c a Resolução nº 028/2020 -TCE/RN)**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, considerando a necessidade de Contratação de empresa para o fornecimento de Combustível (Gasolina comum) na cidade de Natal/RN, a fim de atender as necessidades de abastecimento dos veículos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, durante o exercício de 2025, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência, emite termo de dispensa.

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art.75, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 75. É dispensável a licitação: [...]**

**II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Nº 12.343 DE 30/12/2024).**

Reconheço e autorizo a dispensa de Licitação para o fornecimento acima citado. Dessa forma, adjudicamos e homologamos a empresa **M. B. COM. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** (CNPJ nº 08.345.968/0001-99), já que sua proposta de preço foi a de maior desconto que participou da presente Dispensa de Licitação com o valor total de R\$ 6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais), o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

Pau dos Ferros/RN, 10 de fevereiro de 2025.

**Jaime de Carvalho Costa Neto**  
**Presidente da Câmara**

---

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

### **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2120201/2024**

**ATA Nº 005/2025**

**ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024-0055**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**CONTRATADA: A.V.A. REGO DUARTE**

**CNPJ: 13.523.765/0001-58**

## Diário Oficial do Município

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, freezer, geladeiras e geláguas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e demais Unidades Administrativas.

**VALOR TOTAL:** Itens 1, 2, 4, 10, 11 e 12, totalizando o valor de R\$ 59.140,00 (cinquenta e nove mil, cento e quarenta reais).

**VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**

ANTÔNIA VELUZIA ALMEIDA RÊGO DUARTE – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

---

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2120201/2024**

**ATA N° 007/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0055

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** JOAO PINTO DE SOUSA

**CNPJ:** 18.641.515/0001-36

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, freezer, geladeiras e geláguas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e demais Unidades Administrativas.

**VALOR TOTAL:** Itens 6, 7 e 14, totalizando o valor de R\$ 17.420,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais).

**VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**

JOAO PINTO DE SOUSA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

---

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2120201/2024**

**ATA N° 008/2025**

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2024-0055

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** A L DE OLIVEIRA MAIA REFRIGERACAO

**CNPJ:** 55.758.929/0001-76

**OBJETO:** A presente Ata tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em

## Diário Oficial do Município

aparelhos de ar condicionado, freezer, geladeiras e geláguia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e demais Unidades Administrativas.

**VALOR TOTAL:** Itens 5, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 18 e 19, totalizando o valor de R\$ 76.225,00 (setenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 23 de janeiro de 2025 a 22 de janeiro de 2026.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**

ANNA LAURA DE OLIVEIRA MAIA – **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

---

### **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO**

**CONTRATO** N° 006/2023

**ORIGEM:** CREDENCIAMENTO N° 5/2023

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

**CONTRATADA:** ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME

**CNPJ:** 19.894.247/0001-31

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses do **contrato n° 006/2023, com início em 25 de janeiro de 2025 e término em 24 de janeiro de 2026.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2025, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, AÇÃO: 2173 - Apoio as Ações do Laboratório de Prótese Dentária. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde. FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde. FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

**VIGÊNCIA:** 25/01/2025 a 24/01/2026.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**

ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME - **CONTRATADA**

---

<b>GERÊNCIA DE LICITAÇÕES</b>
-------------------------------

### **RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 6/2025-0001**

A Prefeitura Municipal De Pau Dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico n° 6/2025-0001

## Diário Oficial do Município

**Objeto da Licitação:** Aquisição de fardamento escolar, para atender as demandas das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

### RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Conforme segue:

**MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466-** CNPJ: 15.865.698/0001-85 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 55.576,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)..**

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Exma. Sra. **Marianna Almeida Nascimento**, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:

### RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

**MOISES NUNES DE MORAIS 08211295466-** CNPJ: 15.865.698/0001-85 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2 ; totalizando o valor de **R\$ 55.576,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)..**

O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

Maíra Louise Fernandes Alves  
**Pregoeira**

---

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N° 1/2024-0017

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **06/03/2025**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência N° 1/2024-0017**, tipo menor preço, que tem como objeto a **Concessão de uso, a título oneroso, de 01 (um) imóvel comercial de propriedade do município de Pau dos Ferros/RN, do tipo Quiosque, situado na Praça da Cohab, localizada na Avenida Dinarte Mariz, Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, de acordo com o que determina a legislação vigente, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Getúlio Vargas n° 1.911, Centro – Pau dos Ferros/RN, 59900-000.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal n° 471/2023, Lei Federal Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## Diário Oficial do Município

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> e poderá ser solicitado através do e-mail: [licita@pauferros.rn.gov.br](mailto:licita@pauferros.rn.gov.br).

Pau dos Ferros – RN, 10 de Fevereiro de 2025.

Maíra Louise Fernandes Alves  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**  
PORTARIA 022/2025

---

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 6/2025-0010**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio da Pregoeira da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **11/03/2025**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico - SRP Nº 6/2025-0010**, tipo **menor preço**, para **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros (pacientes e acompanhantes) Intermunicipal e Interestadual para tratamento de saúde nos trechos Pau dos Ferros/RN - Mossoró/RN - Pau dos Ferros/RN (IDA E/OU VOLTA) e Pau dos Ferros/RN - Fortaleza/CE - Pau dos Ferros/RN (IDA E/OU VOLTA)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde –SESAU, conforme condições, de acordo com o que determina a legislação vigente.

O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) pela Agente de Contratação Maira Louise Fernandes Alves.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site <http://pauferros.rn.gov.br/licitacao.php> [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e poderá ser solicitado através do e-mail [licita@pauferros.rn.gov.br](mailto:licita@pauferros.rn.gov.br).

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

Maíra Louise Fernandes Alves.  
**Agente de contratação**  
**Portaria 022/2025**

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EDITAL Nº 001/2025- SEDUC/SEAD/PMPF  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CHAMADA IMEDIATA E/OU CADASTRO DE  
RESERVA POR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES(AS) E  
PROFISSIONAIS VINCULADOS À EDUCAÇÃO**

## Diário Oficial do Município

**A COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, construída pela Portaria nº 001/2025, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO A RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CONVOCADOS(AS) PARA ASSINATURA DO CONTRATO**, proveniente do Edital nº 001/2025.

**I-** Os(as) Candidatos(as) convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, **no dia 11 de fevereiro de 2025**, munidos fotocópia autenticadas dos documentos abaixo:

**II.I.** Duas fotos 3/4.

**II.II.** Documento de Identificação oficial com foto, preferencialmente RG com data de emissão (caso seja apresentado outro documento, informar comprovação de dados do RG);

**II.III.** Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**II.IV.** Título de Eleitor e comprovante de voto da última votação ou certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;

**II.V.** Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);

**II.VI.** Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

**II.VII.** Cópia do comprovante de residência atualizado, em nome do(a) candidato(a) ou declaração de residência assinada pelo(a) candidato(a);

**II.VIII.** Cópia da certidão de conclusão de curso, devidamente assinada e carimbada pelo responsável, em papel timbrado da instituição;

**II.IX.** Certidão de casamento e/ou escritura pública de união estável e/ou averbação da separação judicial e/ou divórcio;

**II.X.** Certidão de Antecedentes Criminais emitida por Órgão competente;

**II.XI.** Aos candidatos que possuam dependentes, serão solicitados os seguintes documentos individuais:

**II.XI.I.** – Certidão de Nascimento e RG do dependente;

**II. XI. II.** – CPF (Cadastro de Pessoa Física) do dependente;

**II-** A assinatura do contrato ocorrerá no dia 12 de fevereiro de 2025, das 08h às 13h, na Secretária Municipal e Administração.

**III-** Relação dos candidato(a) convocado(a) para assinatura do contrato por cargo:

**CARGO: PEDAGOGO (A) PROFESSOR(A) EDU. INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)**

<b>NOME</b>	<b>Situação</b>
THAMYRES TORRES DA COSTA OLIVEIRA	APROVADO(A)
ALEXSANDRA DA SILVA LIMA	APROVADO(A)

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

<b>NOME</b>	<b>Situação</b>
FRANCISCO EVANDRO LOPES CAVALCANTE	APROVADO(A)

**CARGO: PROFESSOR(A) DE GEOGRAFIA**

<b>NOME</b>	<b>Situação</b>
TAÍS CRISTINA NUNES PEREIRA GURGEL	APROVADO(A)

Diário Oficial do Município**CARGO: PROFESSOR(A) DE LÍNGUA INGLESA**

<b>NOME</b>	<b>Situação</b>
CYBELE RUANA FERREIRA DE MORAIS	APROVADO(A)

**CARGO: PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA**

<b>NOME</b>	<b>Situação</b>
LEIDY ANA TAVARES DE OLIVEIRA	APROVADO(A)

**CARGO: PROFESSOR(A) DE CIÊNCIAS**

<b>NOME</b>	<b>Situação</b>
DAVID KELLYSON COELHO MOURA	APROVADO(A)

Pau dos Ferros/RN, 10 de Fevereiro de 2025.

Maria das Dores Alves de Souza  
**Presidente**

Vanessa Lopes Leite  
Eliene Dantas de Sales Maia  
Francisca Sheyla Diógenes Bessa Ferreira  
Letícia Karin Dantas de Azevedo  
Luiz Carlos de Souza  
Emília Raquel França de Brito

**Membros da comissão**  
**(Portaria Nº 001/2025, de 6 de janeiro de 2025)**

---

**PORTARIA SEAD Nº 036/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

**CONSIDERANDO** o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 047/2025;

**CONSIDERANDO** o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao servidor **JACKSON DIEGO SAMPAIO LUCENA** ocupante do cargo efetivo de Motorista, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05 de janeiro de 2022 a 05 de janeiro de 2023, a serem usufruídas a partir de 17/02/2025 a 18/03/2025.

## Diário Oficial do Município

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**VANESSA LOPES LEITE**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 002/2025

---

### **PORTARIA SEAD Nº 037/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições.

**CONSIDERANDO** o requerimento firmado pela servidora, abaixo identificada, instruído de Certidão de Nascimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES NOGUEIRA**, matrícula nº 3130, técnica em nível médio, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 04/02/2025 a 02/08/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**VANESSA LOPES LEITE**  
Secretária Municipal de Administração  
Portaria nº 002/2025

---

#### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA ALZIVÂNIA RÉGIA VILAÇA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: ALZIVÂNIA RÉGIA VILAÇA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº x.358.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.896.434-xx, residente e domiciliada à Rua General André Fernandes, Marechal Dutra, nº 203, Pau dos Ferros/RN.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- I. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- II. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- III. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- IV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- V. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- VII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- VIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

## Diário Oficial do Município

- IX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- X. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- XI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- I- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- II- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de Fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**ALZIVÂNIA RÉGIA VILAÇA**  
CPF N<sup>o</sup> xxx.896.434-xx

## Diário Oficial do Município

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. ANA LARICE LOPES DE LIMA.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA:** **ANA LARICE LOPES DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº xxx.196.xxx, inscrita no CPF sob o nº xxx.851.954-xx, residente e domiciliada na Rua Carloto Távora, nº 544, Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

## Diário Oficial do Município

XIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

III- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

IV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

## Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**ANA LARICE LOPES DE LIMA**  
CPF nº xxx.851.954-xx

---

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA APARECIDA SUIANE BATISTA ESTEVAM.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: APARECIDA SUIANE BATISTA ESTEVAM**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº xx.197.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.313.674-xx, residente e domiciliada à rua João de Oliveira Pessoa, 174, AP-01, São Benedito, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS**

## Diário Oficial do Município

**INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XXVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XXIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XXX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XXXI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XXXII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XXXIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

V- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

## Diário Oficial do Município

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de Fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**APARECIDA SUIANE BATISTA ESTEVAM**

CPF nº xxx.313.674-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA CINTYA THAIS DE FREITAS MOURA OLIVEIRA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: CINTYA THAIS DE FREITAS MOURA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx.996.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.401.044-xx, residente e domiciliada à rua Av. Independência, nº 190, Joao XXIII, Pau dos Ferros/RN.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XXXIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XXXV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XXXVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XXXVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XXXVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XXXIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XL. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

XLI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

## Diário Oficial do Município

XLII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XLIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XLIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

VII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

VIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**CINTYA THAIS DE FREITAS MOURA OLIVEIRA**

CPF nº xxx.401.044-xx

---

## Diário Oficial do Município

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR FIDEL HENRIQUE FERNANDES.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO: FIDEL HENRIQUE FERNANDES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº xxx.239.xxx SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o nº xxx.009.974-xx, residente e domiciliado à rua Cosme Elias de Araujo, 15, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PROFESSOR DE MATEMÁTICA**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82 (três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

XLV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

## Diário Oficial do Município

XLVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XLVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XLVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XLIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

L. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

LIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

IX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

X- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**FIDEL HENRIQUE FERNANDES**

CPF nº xxx.009.974-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA FRANCISCA FREITAS DE QUEIROZ LEITE.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): FRANCISCA FREITAS DE QUEIROZ LEITE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx991x SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.959.894-xx, residente e domiciliada na Vila Perímetro Irrigado, QD B 14, área rural, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

## Diário Oficial do Município

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- LVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- LVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- LVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- LIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- LX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- LXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- LXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- LXIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- LXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- LXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- LXVI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- XI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**FRANCISCA FREITAS DE QUEIROZ LEITE**

CPF nº xxx.959.894-xx

---

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. FRANCISCA IZOLANDA JACINTO DE SOUZA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx

## Diário Oficial do Município

SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: FRANCISCA IZOLANDA JACINTO DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº xxx.759.xxx, inscrita no CPF sob o nº xxx.465.664-xx, residente e domiciliada na Rua Cicero Trajano, nº 167-C3, Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59.900-000.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

LXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

LXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

LXIX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

## Diário Oficial do Município

LXX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

LXXI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

LXXII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LXXIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LXXIV. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

LXXV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LXXVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LXXVII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

## Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**FRANCISCA IZOLANDA JACINTO DE SOUZA**  
CPF nº xxx.465.664-xx

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA FRANCISCA KATIANA DA SILVA FERREIRA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): FRANCISCA KATIANA DA SILVA FERREIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº xxx.974.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.121.144-xx, residente e domiciliada à rua Estevam Romão França, 17, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS**

## Diário Oficial do Município

**INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO :** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

LXXVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

LXXIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

LXXX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

LXXXI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

LXXXII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

LXXXIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

LXXXIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

LXXXV. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

LXXXVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

LXXXVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

LXXXVIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

## Diário Oficial do Município

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**FRANCISCA KATIANA DA SILVA FERREIRA**

CPF nº xxx.121.144-xx

---

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN E A SRA. FRANCISCA THAIS PEREIRA COSTA.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA:** FRANCISCA THAIS PEREIRA COSTA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx759304xx, inscrita no CPF sob o nº xxx.759.304-xx, residente e domiciliada na rua Frei Damião de Bozano, nº 9.999, Bairro Paraíso, Pau dos Ferros/RN, CEP: 59900-000.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

LXXXIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

XC. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

XCI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XCII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

XCIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

XCIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

XCV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

## Diário Oficial do Município

XCVI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

XCVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

XCVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

XCIX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XVII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**FRANCISCA THAIS PEREIRA COSTA**

CPF nº xxx.759.304-xx

## Diário Oficial do Município

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA(O): FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS**, solteiro, portador da cédula de identidade nº xxx.133.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.658.294-xx, residente e domiciliada à Rua Portugal, Nações Unidas, nº 115, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGO (PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGO (PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

- C. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CVI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CIX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- XIX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XX- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**FRANCISCO EMERSON DE MEDEIROS**

CPF N<sup>o</sup> xxx.658.294-xx

---

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR GUSTAVO GOMES PEREIRA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n<sup>o</sup> 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n<sup>o</sup> 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n<sup>o</sup> xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o n<sup>o</sup> xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, n<sup>o</sup> 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): GUSTAVO GOMES PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n<sup>o</sup> xxx.795.xxx SESPDS/RN, inscrito no CPF sob o n<sup>o</sup> xxx.640.744-xx, residente e domiciliado à rua Amorim Bernardino, 310, Centro, Luís Gomes/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n<sup>o</sup> 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PROFESSOR DE MÚSICA**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PROFESSOR DE MÚSICA**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CXIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXVII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CXVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**GUSTAVO GOMES PEREIRA**

CPF nº xxx.640.744-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA JOANA DARC DO NASCIMENTO BARROS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

## Diário Oficial do Município

**CONTRATADO(A): JOANA DARC DO NASCIMENTO BARROS**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx.093.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.589.004-xx, residente e domiciliada no Sítio Raiz, nº 25, Zona Rural, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **SUORTE PEDAGOGA**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **SUORTE PEDAGOGA**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXXIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CXXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

## Diário Oficial do Município

CXXVIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CXXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXXX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXXXI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**JOANA DARC DO NASCIMENTO BARROS**

CPF nº xxx.589.004-xx

## Diário Oficial do Município

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LETÍCIA BEZERRA FRANÇA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: LETÍCIA BEZERRA FRANÇA** brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx.795.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.875.264-xx, residente e domiciliada à rua Nossa Senhora de Fátima, Centro, nº 258, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

## Diário Oficial do Município

- CXXXII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.
- CXXXIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.
- CXXXIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- CXXXV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.
- CXXXVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.
- CXXXVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.
- CXXXVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.
- CXXXIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.
- CXL. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.
- CXLI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- CXLII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- XXV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.
- XXVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**LETÍCIA BEZERRA FRANÇA**

CPF Nº xxx.875.264-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA LUANA KAROLLINE MARTINS DE ARAÚJO LOBO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): LUANA KAROLLINE MARTINS DE ARAÚJO LOBO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº x.838.xxx ITEP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.695.424-xx, residente e domiciliada à rua Quintino Bocaiúva, nº 443, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

## Diário Oficial do Município

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXLIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXLIV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CXLV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CXLVI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXLVII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXLVIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXLIX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CL. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CLI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

## Diário Oficial do Município

XXVII-Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**LUANA KAROLLINE MARTINS DE ARAÚJO LOBO**

CPF nº xxx.695.424-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA AMELIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA.**

## Diário Oficial do Município

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): MARIA AMELIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx.456.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.627.244-xx, residente e domiciliada à rua Agnelo Peixoto de Queiroz, nº 38, Manoel Deodato, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO T:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLIV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLV. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

## Diário Oficial do Município

CLVI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLVII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CLVIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CLIX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CLX. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLXI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CLXII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLXIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLXIV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXIX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXX- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

## Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de Fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**MARIA AMELIANE FIGUEREDO DE OLIVEIRA**

CPF nº xxx.627.244-xx

---

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO PAIVA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO PAIVA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx1726xx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.651.354-xx, residente e domiciliada à Rua Cicero Almino de Souza, João XXIII, nº 48, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS**

## Diário Oficial do Município

**INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLXV. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLXVI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CLXVII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLXVIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CLXIX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CLXX. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CLXXI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLXXII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CLXXIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLXXIV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLXXV. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXXI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXII-Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

## Diário Oficial do Município

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO PAIVA**

CPF N<sup>o</sup> xxx.651.357-xx

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n<sup>o</sup> 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n<sup>o</sup> 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n<sup>o</sup> xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o n<sup>o</sup> xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, n<sup>o</sup> 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n<sup>o</sup> xxx.807.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o n<sup>o</sup> xxx.117.694-xx, residente e domiciliada à rua Vereador Antônio Izidro, n<sup>o</sup> 250, Centro, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

## Diário Oficial do Município

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CLXXVI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLXXVII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CLXXVIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLXXIX. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CLXXX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CLXXXI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CLXXXII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CLXXXIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

## Diário Oficial do Município

CLXXXIV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CLXXXV. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CLXXXVI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXXIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA**

CPF nº xxx.117.694-xx

## Diário Oficial do Município

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA LUZIBEGNA DA COSTA**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA:** **MARIA LUZIBEGNA DA COSTA**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº xxx5425xx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.670.301-xx, residente e domiciliada à Rua Maria Severina Rêgo, Núcleo José Nicodemos de Lima, nº 56, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

## Diário Oficial do Município

CLXXXVII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CLXXXVIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CLXXXIX. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CXC. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CXCI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CXCII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CXCIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CXCIV. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CXCV. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CXCVI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CXCVII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXXV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**MARIA LUZIBEGNA DA COSTA**

CPF Nº xxx.670.301-xx

---

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA SEONARA DOS SANTOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: MARIA SEONARA DOS SANTOS** brasileira, casado, portadora da cédula de identidade nº xxx300xx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.328.804-xx, residente e domiciliada à Rua Maria Severiana do Rêgo, Nucl. José Nicodemos de Lima, nº 56, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

## Diário Oficial do Município

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), com adicional de insalubridade, através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor devido de insalubridade, previsto no Cláusula Segunda, será definido a partir de Laudo expedido pelo Técnico de Segurança e Saúde do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os valores estipulados na cláusula segunda não estão sujeitos a reajuste.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CXCVIII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CXCIX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CC. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CCI. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCIII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCIV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCV. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCVI. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCVII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCVIII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXXVII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XXXVIII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**MARIA SEONARA DOS SANTOS**

CPF N<sup>o</sup> xxx.328.804-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA MARIA SESICLEIDE DE FREITAS HOLANDA.**

## Diário Oficial do Município

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADO(A): MARIA SESICLEIDE DE FREITAS HOLANDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº x.845.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.114.554-xx, residente e domiciliada à rua Israel, 250, Nações Unidas, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispôr de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCIX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCX. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

## Diário Oficial do Município

CCXI. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CCXII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCXIII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCXIV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCXV. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCXVI. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCXVII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCXVIII. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCXIX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XXXIX- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XL- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

## Diário Oficial do Município

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**MARIA SESICLEIDE DE FREITAS HOLANDA**  
CPF nº xxx.114.554-xx

---

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA SILVIA DANYELA DE LIMA VIANA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: SILVIA DANYELA DE LIMA VIANA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx526x SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.657.534-xx, residente e domiciliada à Rua José Galdino do Rego, João XXIII, nº 57, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como

## Diário Oficial do Município

**PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO :** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCXX. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXXI. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCXXII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CCXXIII. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCXXIV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCXXV. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCXXVI. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCXXVII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCXXVIII. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCXXIX. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCXXX. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XLI- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XLII- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

## Diário Oficial do Município

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexistência ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**

Prefeita de Pau Dos Ferros/RN

**SILVIA DANYELA DE LIMA VIANA**

CPF Nº xxx.657.534-xx

---

**TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA THAIS CHAVES DE OLIVEIRA.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula

## Diário Oficial do Município

de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: THAIS CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº x.093.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.889.284-xx, residente e domiciliada na Rua Antonieta Germano, nº 71, AP 02, Chico Cajá, Pau dos Ferros/RN.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCXXXI. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXXXII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCXXXIII. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CCXXXIV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

## Diário Oficial do Município

CCXXXV. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCXXXVI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCXXXVII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCXXXVIII. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCXXXIX. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCXL. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCXLI. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XLIII- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XLIV- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

## Diário Oficial do Município

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita de Pau dos Ferros/RN

**THAIS CHAVES DE OLIVEIRA**  
CPF Nº xxx.889.284-xx

---

### **TERMO DE CONTRATO PROVISÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A SENHORA RISOLEIDE SOLANJE DE CARVALHO PONTES.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323 - Centro, Pau dos Ferros – RN, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº xxx.389.xxx SSP/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.677.944-xx, residente e domiciliada na Rua Vicente Fernandes, nº 02, COHAB, Pau dos Ferros/RN, CEP:59.900-000.

**CONTRATADA: RISOLEIDE SOLANJE DANTAS DE CARVALHO PONTES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº xxx.927.xxx SESPDS/RN, inscrita no CPF sob o nº xxx.637.774-xx, residente e domiciliada na Rua Vereador Gonçalves Sampaio, nº 1011, Riacho do Meio, Pau dos Ferros/RN.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.909, de 19 de abril de 2023, e pelas cláusulas previstas no presente termo contratual.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) Contratado(a) prestará serviço como **PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, na sede do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATANTE poderá no interesse da Administração, alterar a referida carga horária, com consequência do valor da remuneração, bem como estabelecer o local e horário da prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

Aos serviços prestados, o CONTRATANTE compromete-se a remunerar mensalmente o(A) CONTRATADO(A), até o quinto dia útil do mês subsequente, pelos serviços prestados como

## Diário Oficial do Município

**PEDAGOGA (PROFESSORA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS)**, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, o valor de R\$ 3650,82(três mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), através de folha de pagamento, deduzidos os impostos obrigatórios (INSS e IRRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integrará a remuneração prevista na cláusula segunda, a gratificação de deslocamento, quando o município não dispor de transporte, aos contratados que tenham como função/cargo de Professora, em unidade situada na Zona Rural.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O(A) CONTRATADO(A) não fará jus ao pagamento de Décimo Terceiro Salário, Terço de Férias Constitucional e Acréscimo extraordinário de serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O pagamento das despesas oriundas do presente Contrato será realizado com recursos consignados a Secretaria Municipal de Educação na Lei Orçamentaria Anual em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além das obrigações legais, caberá também ao CONTRATADO(A):

CCXLII. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto deste contrato.

CCXLIII. Executar o serviço de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público.

CCXLIV. Executar os serviços de acordo com as diretrizes e especificações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CCXLV. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços de que foi encarregado, inclusive por sua exequibilidade, bem como responder pelos danos que venha direta ou indiretamente causar ao município de Pau dos Ferros/RN.

CCXLVI. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução das atividades.

CCXLVII. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela unidade requisitante.

CCXLVIII. Participar de reuniões convocadas pelas unidades requisitantes.

CCXLIX. Realizar planejamento junto a coordenação e desenvolver integralmente os serviços propostos.

CCL. Responsabilizar-se integralmente pela veracidade das informações prestadas durante toda a vigência do contrato.

CCLI. O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

CCLII. O contratado responde civil-administrativa pelos atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho do cargo ou função.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

XLV- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

XLVI- Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pelo(A) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único:** O CONTRATANTE não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo CONTRATADO(A) para fins do cumprimento deste contrato.

## Diário Oficial do Município

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral, quando conveniente ao interesse do CONTRATANTE ou quando verificada inexecução ou irregularidade nas informações prestadas durante o Processo Seletivo Simplificado, bem como pela constatação de falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, ou, ainda, quando cessadas as razões que lhes deram origem, bem como, mediante iniciativa do(A) CONTRATADO(A), caso em que este deverá notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de trinta dias.

**Parágrafo Único:** No caso da rescisão unilateral, por iniciativa do CONTRATANTE ou do(A) CONTRATADO(A), não gera o direito de quaisquer tipos de multa ou indenização, seja na esfera cível ou trabalhista.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir eventuais questões ou dúvidas provenientes da execução deste Contrato.

Estando assim ajustadas, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias originais e de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Pau dos Ferros – RN, 10 de fevereiro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN

**RISOLEIDE SOLANJE DANTAS DE CARVALHO PONTES**  
CPF Nº xxx.637.774-xx

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 001/2025/SEDUC/PMPF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder a Sra. Taysa Kelly da Silva, Gerente Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, 03 (três) diárias, com o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), no período de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN. A viagem tem por objetivo

## Diário Oficial do Município

participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Pró-Alfa RN e formação do Módulo III. Ambos os momentos realizados na mesma localidade.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**Maria das Dores Alves de Souza**  
Secretária de Educação do Município de Pau dos Ferros-RN

---

### **PORTARIA Nº 002/2025/SEDUC/PMPF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder a Sra. Eliene Dantas de Sales Maia, supervisora, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, 03 (três) diárias, com o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), no período de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN. A viagem tem por objetivo participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Pró-Alfa RN e formação do Módulo III. Ambos os momentos realizados na mesma localidade.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**Maria das Dores Alves de Souza**  
Secretária de Educação do Município de Pau dos Ferros-RN

---

### **PORTARIA Nº 003/2025/SEDUC/PMPF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder a Sra. Julianny Carlos Cruz, Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Escola Municipal Prof. Francisco Aires Segundo, 03 (três) diárias, com o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), no período de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN. A viagem tem por objetivo participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Pró-Alfa RN e formação do Módulo III. Ambos os momentos realizados na mesma localidade.

## Diário Oficial do Município

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**Maria das Dores Alves de Souza**  
Secretária de Educação do Município de Pau dos Ferros-RN

---

### **PORTARIA Nº 004/2025/SEDUC/PMPF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder a Sra. **Francisca Romelha Alexandre**, Professora da Rede Municipal de Ensino, lotada na Escola Municipal São Benedito, 03 (três) diárias, com o valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), no período de 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN. A viagem tem por objetivo participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Pró-Alfa RN e formação do Módulo III. Ambos os momentos realizados na mesma localidade.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**Maria das Dores Alves de Souza**  
Secretária de Educação do Município de Pau dos Ferros-RN

---

### **PORTARIA Nº 005/2025/SEDUC/PMPF, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária,  
e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### **R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. Antônio Guilherme Vilaça da Silva, Diretor de Gestão do Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal, 01 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no período de 10 a 11 de fevereiro do corrente ano, relativa as despesas decorrentes de viagem deste município para Natal/RN. A viagem tem por objetivo conduzir servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC, no traslado Pau dos Ferros à Natal, para participar do Seminário Estadual do Programa de Formação Continuada em Alfabetização para Profissionais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Pró-Alfa RN e formação do Módulo III. Ambos os momentos realizados na mesma localidade.

## Diário Oficial do Município

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**Maria das Dores Alves de Souza**  
Secretária de Educação do Município de Pau dos Ferros-RN

### SECRETARIA DE SAÚDE

#### Portaria Nº 145/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Márcio José de Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 08 a 09 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

#### Portaria Nº 146/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 08 a 09 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

## Diário Oficial do Município

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### **Portaria Nº 147/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Jefferson Willian Pires Soares**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá nos dias 10 a 11 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### **Portaria Nº 148/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Antônio Marcelo Torres De Queiroz**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 10 a 11 de fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Fortaleza/CE, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

## Diário Oficial do Município

### **Portaria Nº 149/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 11 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Mossoró/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### **Portaria Nº 150/2025, 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Marcelo Augusto de Queiroz Lima**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 11 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Currais Novos/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

### **Portaria Nº 151/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

## Diário Oficial do Município

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Damiao Cristovam da Silva**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 10 a 11 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

---

**Portaria Nº 152/2025, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**R E S O L V E:**

**Art.1º** - Conceder ao Sr. **Francisco Ednaldo De Araujo Pereira**, Motorista deste Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 09 a 10 de Fevereiro de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 (uma) diária, com o valor total de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

**MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

## Diário Oficial do Município